

# INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.985.805-3

O Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar, com sede na Rua Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC - 81350-010 - Curitiba – PR, inscrito no CNPJ 77.964.393/0001-88, inscrição municipal 0201147.171-3, inscrição estadual 10008345-01, é empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, é parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 7.056, de 04 de dezembro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998 e Lei Estadual nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, regendo pelo seu este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o presente edital de chamamento público para credenciamento de empresas para eventual constituição de parceria estratégica, com transferência de tecnologia para o Tecpar, para realização de novos negócios com foco na aceleração da transformação digital, na inovação tecnológica e na modernização da administração pública e dos serviços aos cidadãos.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. DO OBJETO E DO RITO PARA CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.....</b> | <b>2</b>  |
| <b>2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO.....</b>                                       | <b>4</b>  |
| <b>3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....</b>   | <b>5</b>  |
| <b>3.1 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO .....</b>           | <b>6</b>  |
| <b>3.2 DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA .....</b>                        | <b>7</b>  |
| <b>4. DOS OBJETIVOS .....</b>   | <b>8</b>  |
| <b>5. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO .....</b>                                       | <b>9</b>  |
| <b>6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....</b>                                    | <b>9</b>  |
| <b>7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS .....</b>             | <b>10</b> |
| <b>8. DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO .....</b>                             | <b>14</b> |
| <b>9. DA CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA.....</b>                                      | <b>17</b> |
| <b>9.4. DOS REQUISITOS PARA OFICIALIZAÇÃO DA PARCERIA .....</b>                 | <b>17</b> |
| <b>9.5. DO JULGAMENTO DO EVTE E CRITÉRIOS DE DESEMPATE .....</b>                | <b>18</b> |
| <b>10. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS.....</b>                            | <b>18</b> |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>11. DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA .....</b>             | <b>19</b> |
| <b>12. DAS DÚVIDAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES .....</b> | <b>20</b> |
| <b>13. DOS RECURSOS .....</b>                               | <b>21</b> |
| <b>14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                     | <b>21</b> |

## **1. DO OBJETO E DO RITO PARA CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

**1.1.** O objeto do presente edital de chamamento público é o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) na constituição de parceria estratégica, com transferência de tecnologia para o Tecpar, para realização de novos negócios e fornecimento de serviços tecnológicos na área de tecnologia digital e tecnologia da informação, do Tecpar para a Administração Pública, com foco na aceleração da transformação digital, na inovação tecnológica e na modernização da administração pública e dos serviços aos cidadãos;

**1.2.** O início da avaliação das documentações submetidas pelas empresas interessadas dar-se-á após 45 (quarenta e cinco) dias úteis da publicação do extrato do presente edital, conforme art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar – RILC e art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**1.3.** O presente edital será publicado e permanecerá disponível durante toda a sua vigência no endereço <https://www.tecpar.br/form/chamamento-publico-002-2023> e na sede do Tecpar indicada no preâmbulo desse edital;

**1.4.** Este edital de chamamento público apresenta um roteiro para constituição de parceria estratégica com o Tecpar em cinco fases:

**1.4.1.** Na PRIMEIRA FASE, após verificar aderência com os objetivos deste edital (itens 2, 3 e 4), a empresa interessada deverá verificar se atende os requisitos apresentados no item 6 do presente documento;

**1.4.2.** Na SEGUNDA FASE, a empresa interessada deverá submeter os documentos e as declarações exigidas no item 7, incluindo o Plano de Parceria, os quais serão verificados pela Comissão Especial de Julgamento do Tecpar;

**1.4.2.1.** Após avaliação das documentações exigidas no item 7 pela Comissão Especial de Julgamento, a empresa poderá ou não ser HABILITADA para prosseguir para a fase de credenciamento (item 8);

**1.4.2.2.** O Plano de Parceria (item 7.4.2 e subitens) será julgado exclusivamente pela Comissão Especial de Julgamento na fase de credenciamento (item 8);

**1.4.3.** Na TERCEIRA FASE, a Comissão Especial de Julgamento fará diligência prévia ao credenciamento e julgará o Plano de Parceria proposto pela empresa interessada e regularmente habilitada, conforme descrito no item 8 deste edital;

**1.4.3.1.** Após diligência e julgamento do Plano de Parceria, a empresa habilitada poderá ou não ser CREDENCIADA para prosseguir para a fase de constituição de parceria com o Tecpar;

**1.4.3.2.** O deferimento do credenciamento não gerará para a proponente qualquer direito de celebração de parceria ou contratação futura;

**1.4.4.** Na QUARTA FASE, todas as empresas credenciadas por este edital ficarão no aguardo do surgimento da demanda/contratação do serviço tecnológico pelo ente público;

**1.4.4.1.** Conforme disposto no item 9.1, o Tecpar entrará em contato com a(s) empresa(s) credenciada(s) e solicitará para cada empresa credenciada um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), um estudo patentário completo do tipo FTO (*Freedom To Operate*) e demais documentos e declarações que comprovem e atestem que a credenciada tem capacidade de fornecer o serviço tecnológico solicitado pelo ente público ao Tecpar;

**1.4.4.2.** Se duas ou mais credenciadas estiverem disputando a mesma solução tecnológica, serão aplicados os critérios de desempate conforme o item 9.5.2 e subitens deste edital;

**1.4.4.3.** A seleção da(s) credenciada(s) e posterior constituição de parceria com o Tecpar é condicionada aos critérios de desempate (item 9.5.2), a aprovação do EVTE, a provação do Estudo Patentário FTO, da celebração dos acordos e contratos do item 10 deste edital, e da celebração do contrato de fornecimento do(s) serviço(s) do Tecpar com o ente público e não implica em garantia de aquisição do(s) serviços(s) do parceiro tecnológico por parte do Tecpar;

**1.4.5.** Na QUINTA FASE, a parceria entre o Tecpar e a credenciada será celebrada através do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e demais acordos descritos no item 10 deste edital;

**1.5.** O objeto do presente edital está fundamentado nos termos do artigo 28, parágrafo 3º, inciso II da Lei Federal 13.303/16.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

O Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar sempre teve como foco promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Estado do Paraná. Seja na área de bioprocessos e biotecnologia com o fornecimento de kits diagnósticos e vacina ou na área de serviços tecnológicos com a prestação de análises físico-químicas, microbiológicas ou certificações, o Tecpar sempre esteve atuando de modo a suprir as necessidades tecnológicas do Estado. Atualmente nossa sociedade experimenta a rápida ascensão das tecnologias digitais e da inteligência artificial em todas as áreas do conhecimento. Enquanto essas tecnologias são facilmente absorvidas pela iniciativa privada, o ente público não consegue implantar essas soluções com a mesma agilidade. Ocorre que a escolha da melhor tecnologia a ser contratada ou a tecnologia com o melhor custo-benefício é uma tarefa árdua para o gestor público. Nas pequenas cidades do Estado do Paraná e do Brasil, nem sempre existe a disponibilidade de uma equipe técnica dedicada para consultoria no processo de aquisição dos serviços digitais. Quando não devidamente avaliados, a contratação de serviços digitais pode trazer inúmeros riscos para a administração pública: falência do fornecedor privado, falta de assistência técnica qualificada, falhas de segurança nos sistemas e ausência de integração com outros sistemas, só para citar os riscos mais comuns. A disponibilidade e, conseqüentemente, continuidade dos serviços é preocupação perene na gestão de recursos tecnológicos, sobretudo porque a interrupção da prestação dos serviços públicos causa transtornos internos e externos aos cidadãos.

Ao longo dos últimos anos, o Tecpar tem recebido solicitações acerca de serviços tecnológicos com a finalidade de diminuir os custos operacionais nas prefeituras, agilizar os processos administrativos e, principalmente, oferecer serviços com mais qualidade para o cidadão paranaense. Considerando a necessidade de ampliação de seu portfólio de soluções voltadas à modernização da administração pública e para atender as diversas solicitações recebidas das prefeituras do Estado do Paraná, o Tecpar se propõe selecionar, incorporar,

desenvolver, adaptar e disponibilizar para o ente público um portfólio de tecnologias digitais nas mais diversas áreas da administração pública, atuando como promotor da inclusão digital na administração pública e nos serviços prestados para a sociedade Paranaense. Nesse sentido, a Diretoria Executiva do Tecpar lança o presente edital de chamamento público, a fim de credenciar empresas com a possibilidade de futuras parcerias para atendimento das demandas dos gestores públicos das esferas municipal, estadual e federal.

A realização deste chamamento público permite que o Tecpar expanda sua atuação no mercado comercial de Tecnologia, desenvolvendo novos setores, propiciando o cumprimento efetivo do seu *objeto social* bem como tornar a empresa uma referência no ramo tecnológico para a administração pública, gerando desenvolvimento, economia e eficiência.

Cumprir esclarecer, ainda, que é imperativo de lei a expansão da atividade econômica do Tecpar, conforme dispõe o artigo 173, da Constituição Federal de 1988, promovendo, também, a execução do interesse coletivo ao levar a municípios menores as inovações tecnológicas conseguidas através de parcerias estratégicas e sem as quais tais entes nunca teriam a possibilidade de acessá-las.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em regra, toda e qualquer contratação realizada por entidades públicas no Brasil deve ser precedida do devido processo licitatório, por exigência do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. O processo licitatório é obrigatório para a celebração de contratos de obras, serviços ou alienações. A licitação deve selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, da mesma forma, garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade. Em 1993, foi editada a Lei nº 8.666, que disciplinou minuciosamente o referido dispositivo constitucional.

Após a edição da Lei 8.666, que passou a ser considerada uma lei geral de contratações públicas, uma série de outras normas foram sendo editadas no sentido de disciplinar questões específicas do processo licitatório ou do regime dos contratos. São exemplos: a Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões), a Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), a Lei nº 11.079/04 (Lei das PPPs), a Lei nº 12.462/11 (Regime Diferenciado de Contratações) e a Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais). Isso se deve sobretudo ao fato de que a Lei 8.666 estabelece um modelo

voltado a obras e serviços de engenharia, revelando-se pouco flexível a outros objetos contratuais. Isso ficou ainda mais evidente quando a Administração Pública passou a fazer contratações de maior complexidade, de itens de tecnologia, por exemplo.

Em 2016 surgiu a intenção dos constituintes de estabelecer uma distinção entre o regime licitatório regente das pessoas jurídicas de direito público interno que têm natureza jurídica eminentemente pública, tais como Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas e o regime licitatório das pessoas jurídicas que, não obstante pertençam a administração pública, tem natureza jurídica de direito privado. Desse modo, entrou em vigor a Lei nº 13.303/2016, estabelecendo nova sistemática das contratações no âmbito das Estatais, demonstrando a necessidade de garantir maior flexibilização, gerencialismo e eficiência nas relações comerciais travadas pelas empresas públicas e sociedade de economia mista, em face de sua natureza de direito privado.

O Tecpar é regido pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis, conforme disposto em seu estatuto, e este edital encontra-se fundamentado na Lei 13.303/16.

A Diretoria Executiva do Tecpar torna público o seu interesse em estabelecer parceria estratégica para promover a aceleração da transformação digital e a inovação tecnológica na administração pública e dos serviços aos cidadãos, com empresas e organizações que desenvolvam soluções digitais, mediante edital de credenciamento de empresas que preencham os requisitos deste edital com a possibilidade de contratação futura para desenvolvimento conjunto e transferência de tecnologia para o Tecpar.

### 3.1 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO

No processo de credenciamento é de suma importância à observância dos princípios constitucionais estabelecidos no art. 37, CF/88:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).**

Merece destaque o relatório do processo 016.171/94 - TCU, que menciona:

**“o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos**

**serviços, e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço”.**

Cumpra esclarecer que tal chamamento visa o credenciamento do maior número de empresas qualificadas para a constituição de parcerias e transferência de tecnologia, objetivando a incorporação de novos serviços no portfólio do Tecpar que serão contratados diretamente pelo ente público como forma a desburocratizar as contratações na administração pública, estabelecendo procedimentos céleres e economicamente viáveis ao erário. Ressalta-se que o deferimento do credenciamento não gerará, para a proponente, qualquer direito de contratação futura.

### **3.2 DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA**

Considerando a possibilidade de celebração de parceria estratégica em relação à oportunidade de negócio, nos termos do art. 28, parágrafo 4º da Lei 13.303 de 30 de julho de 2016, tem-se:

**§ 4º Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 3º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado decapitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.**

A Lei 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, estabelece no seu artigo 9º:

**Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.**

Considerando o interesse de celebração de parceria para conjugar esforços no cumprimento das finalidades institucionais do Tecpar, disposta em seu Estatuto Social e na Lei 7.056 de 04 de dezembro de 1978 (Lei de criação do Tecpar), tem-se:

**Art. 2º. No cumprimento de seus objetivos a Empresa poderá:**  
**I - celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais de compromissos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais.**

No que tange a constituição de parceria tecnológica para transferência de tecnologia, o art. 5º do estatuto do Tecpar apresenta praticamente a mesma redação do art. 2º da Lei 7.056/1978 e regulamenta:

**Art. 5º No cumprimento de seus objetivos, o Tecpar poderá:**  
**I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais de compromissos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais.**

#### **4. DOS OBJETIVOS**

Este chamamento tem como principais objetivos:

- 4.1.** Promover o credenciamento de empresas interessadas em firmar parcerias;
- 4.2.** Formatar parcerias ligadas ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- 4.3.** Firmar contratos de transferência de tecnologia com as empresas parceiras selecionadas;
- 4.4.** Captar no mercado privado ideias e inovações para, em conjunto com o Tecpar, desenvolver soluções que possam ser comercializadas junto a entes públicos;
- 4.5.** Agregar tecnologias diversas, desenvolvendo soluções práticas, simples e que possam ser utilizadas nas mais diversas frentes possíveis, gerando eficiência, economia e celeridade;
- 4.6.** Promover a ampliação, consolidação e o desenvolvimento tecnológico da administração pública em geral, em especial aos pequenos municípios que não tem estrutura para apurar, medir e implementar projetos de tecnologia digital;
- 4.7.** Executar políticas de expansão das tecnologias digitais e tecnologias da informação em todo o território nacional;
- 4.8.** Aproximar parceiros para conhecer a realidade dos municípios, majorando o interesse pela área, trazendo, assim, desenvolvimento;
- 4.9.** Permitir que municípios ou empresas tenham acesso ao gigantesco desenvolvimento tecnológico promovido no e pelo Tecpar desde sua criação;
- 4.10.** Cumprir o estatuto social do Tecpar;
- 4.11.** Ampliar a fonte de receitas do Tecpar, com a criação de novos produtos e serviços;

**4.12.** Ampliar o escopo de atuação do Tecpar.

## **5. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO**

**5.1.** O presente chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser renovado a critério da Diretoria Executiva do Tecpar.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar do presente chamamento pública pessoa jurídica desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas às demais normas preconizadas neste edital, na legislação pertinente, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Tecpar;

**6.2.** Estarão impedidas de participar deste chamamento pessoas jurídicas que se enquadram no art. 38 da Lei n. 13.303/2016;

Não poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas que:

**6.3.** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**6.4.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

**6.5.** Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 – Plenário;

**6.6.** Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme itens 6.3 e 6.4, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de novas pessoas jurídicas que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**6.7.** Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 6.6;

**6.8.** Encontrem-se sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**6.9.** Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

- 6.10.** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente;
- 6.11.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 6.12.** Recomenda-se a prévia inscrição dos interessados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná ([www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762/2013;
- 6.13.** A participação neste chamamento público implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável;
- 6.14.** Além das condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital;
- 6.15.** A Comissão Especial de Julgamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;
- 6.16.** Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas ou consórcios de pessoas jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto deste edital e que apresentem os documentos exigidos de acordo com item 7;
- 6.17.** Poderão participar deste chamamento público empresas estrangeiras com ramo de atuação pertinente ao objeto deste edital mediante apresentação de documentos cadastrais próprios ou de sua representante nacional. Os documentos devem ser acompanhados de tradução juramentada caso a língua original seja diferente do português ou inglês;

## **7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS**

**7.1.** Os interessados em participar do presente chamamento público deverão entregar simultaneamente, mediante protocolo no endereço abaixo indicado, envelopes separados, contendo, respectivamente, DECLARAÇÕES e os documentos de HABILITAÇÃO LEGAL e HABILITAÇÃO TÉCNICA, este último contendo um PLANO DE NEGÓCIO com foco no mercado público, todos assinados pelo representante legal da empresa participante,

devendo constar nos envelopes em sua parte externa e frontal a seguinte identificação, respectivamente:

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – Tecpar**  
**Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 – CIC CEP 81350-010 Curitiba/PR**

O proponente também pode enviar a documentação para o endereço eletrônico [edital\\_002\\_2023@tecpa.br](mailto:edital_002_2023@tecpa.br).

**7.2. O envelope da DECLARAÇÕES deve conter:**

**7.2.1.** Declaração do representante legal da interessada de que aceita a concessão nas condições estabelecidas pelo Tecpar, através do referido edital de chamamento público do Tecpar, elencando demais documentos encaminhados, devendo este ser assinado;

**7.2.2.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por quaisquer Órgãos Governamentais, Autárquicos, Fundacional ou de Economia Mista do Estado do Paraná, assinado pelo representante legal da empresa;

**7.2.3.** Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital;

**7.2.4.** Declaração que não possui, em seus quadros funcionais, menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**7.2.5.** Quando da participação em consórcio, além dos documentos de habilitação descritos anteriormente, também serão necessários submeter:

**7.2.5.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a declaração da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;

**7.2.5.2.** Indicação da empresa responsável pelo consórcio;

**7.2.5.3.** Apresentação dos documentos de Habilitação por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito da qualificação técnico-operacional, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito da habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação;

**7.2.6.** Declaração de que cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber;

**7.2.7.** As Declarações poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto do licitante;

**7.3. O envelope da HABILITAÇÃO LEGAL deve conter:**

**7.3.1. Habilitação Jurídica**

Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica, devidamente registrados, sendo:

**7.3.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.3.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

**7.3.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

**7.3.1.4.** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

**7.3.1.5.** Empresas estrangeiras sem sede no Brasil deverão apresentar documentos que comprovem a autorização de funcionamento e regularidade de situação junto aos órgãos de regulação e controle, emitidos por autoridades do país de origem, ou equivalentes ao contrato social e as certidões exigidas para as empresas brasileiras, sendo os documentos oficiais consularizados;

**7.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista**

**7.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.3.2.2.** Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**7.3.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**7.3.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

**7.3.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

**7.3.2.6.** Empresas estrangeiras sem sede no Brasil, deverão apresentar documentos que comprovem a regularidade de situação fiscal e trabalhista junto aos órgãos de regulação e controle, emitidos por autoridades do país de origem, ou equivalentes ao contrato social e as certidões exigidas para as empresas brasileiras, sendo os documentos oficiais consularizados.

### **7.3.3. Habilitação Econômico-Financeira**

**7.3.3.1.** Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social para empresas com mais de um ano de existência demonstrando capacidade financeira para execução do objeto;

**7.3.3.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa no Brasil;

**7.3.3.3.** Empresas estrangeiras sem sede no Brasil, deverão apresentar documentos que comprovem a regularidade de situação econômico-financeira junto aos órgãos de regulação e controle, emitidos por autoridades do país de origem, ou equivalentes ao contrato social e as certidões exigidas para as empresas brasileiras, sendo os documentos oficiais consularizados.

### **7.4. O envelope da HABILITAÇÃO TÉCNICA deve conter:**

**7.4.1.** Declaração assinada pelo representante legal da proponente atestando a ciência de que, na ocasião da celebração dos contratos apresentados no item 10 deste edital, deverá apresentar autorização do detentor da tecnologia para Transferência de Tecnologia (TT) para o Tecpar e autorização para o Tecpar comercializar e fornecer o(s) serviço(s) proposto(s) para o ente público em nome do Tecpar no momento da contratação.

**7.4.2.** Plano de Parceria contendo pelo menos:

**7.4.2.1.** Sumário executivo abordando nome do negócio e área de atividade, âmbito do negócio e o mercado potencial, recursos humanos e financeiros necessários, prazo previsto para implantação, pontos fortes e fracos do projeto;

**7.4.2.2.** História da empresa, missão, diferencial no mercado, estrutura, ativos e número de funcionários;

**7.4.2.3.** Análise de mercado incluindo dimensão, tendências, tipos de clientes e competição;

**7.4.2.4.** Descrição detalhada do serviço que deverá ser comercializado para a Administração Pública através do Tecpar, explicando o grau de inovação tecnológica, benefícios para a Administração Pública, diferenciais, *cases* de sucesso, customizações e integrações possíveis, propriedade intelectual associada, tecnologias utilizadas, arquitetura completa da solução (incluindo especificações de *software* e *hardware*), processo e ações para lançamento do serviço;

**7.4.2.5.** Plano de marketing com as ações necessárias para se atingir o objetivo proposto abordando clientes, fornecedores, preço, estrutura e estratégias de comercialização;

**7.4.2.6.** Plano operacional detalhando a forma de produção do serviço a ser comercializado, incluindo o *layout* da estrutura necessária, pessoas, habilidades, capacidade produtiva, gestão e o detalhamento dos processos operacionais;

**7.4.2.7.** Plano financeiro indicando custos, viabilidade do negócio e projeções financeiras;

**7.4.2.8.** Avaliação de riscos por meio de matriz de riscos.

## **8. DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

**8.1.** Após avaliação das documentações exigidas no item 7 pela Comissão Especial de Julgamento, a empresa poderá ou não ser HABILITADA para prosseguir para a fase de credenciamento (item 8);

**8.2.** O credenciamento da proposta ficará condicionada ao cumprimento dos critérios aprovados neste edital;

**8.3.** O Plano de Parceria (item 7.4.2 e subitens) será julgado exclusivamente pela Comissão Especial de Julgamento na fase de credenciamento;

**8.3.1.** Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Parceria, solicitado pelo Tecpar a qualquer tempo, será concedido o prazo de 10 dias úteis, a contar da solicitação, para sua reapresentação;

**8.4.** A Comissão Especial de Julgamento do Tecpar designada para este chamamento público fará diligência prévia ao credenciamento, a fim de garantir o credenciamento de empresas idôneas e livres de envolvimento em atos de corrupção, analisando, quando julgar conveniente, o seguinte:

**8.4.1.** Alterações no Contrato Social e movimentação dos representantes legais da empresa;

**8.4.2.** Compatibilidade do endereço comercial com as atividades (CNAE) da companhia;

**8.4.3.** Débitos federais, estaduais e municipais;

**8.4.4.** Infrações ou débitos trabalhistas e inadimplência de obrigações acessórias;

**8.4.5.** Débitos e ações em desacordo com as boas práticas ambientais;

**8.4.6.** Registro em órgãos de proteção ao crédito e tabelionatos de protestos da detentora ou representante ou filial;

**8.4.7.** Pedidos de falência e recuperação judicial;

**8.4.8.** Processos judiciais e registros em Diários Oficiais;

**8.4.9.** Relações com a Administração Pública e Pessoas Expostas Politicamente;

**8.4.10.** Restrições para participar de licitações da Administração Pública em qualquer esfera;

**8.4.11.** Sanções aplicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública (CNEP e CEIS) e acordos de leniência;

**8.4.12.** Eventual submissão de empregados a condições análogas à de escravo;

**8.4.13.** Para análise das informações dos itens anteriores deverão ser apresentadas certidões e demais documentos comprobatórios;

**8.5.** Para fins dessa análise e em complementação às informações apresentadas pelo parceiro e coletadas na internet, a Comissão Especial de Julgamento poderá solicitar o fornecimento e/ou comprovação de informações que entender relevantes;

**8.6.** O rol acima descrito é exemplificativo, podendo ser analisados outros critérios pelo Controle Interno e Comissão Especial de Julgamento;

**8.7.** Os documentos apresentados serão avaliados, a critério da Tecpar, podendo o credenciamento ser ou não deferido;

**8.8.** Caso sejam necessários outros documentos que não os constantes neste edital Tecpar poderá requerer ao participante que os apresente, tendo este o prazo de 5 dias úteis a contar da solicitação, sob pena de cancelamento da análise;

**8.9.** O Credenciamento dos proponentes não gera direito subjetivo à celebração da parceria;

**8.10.** Qualquer falsidade ou incorreção de informação ou de documento apresentado, será imediatamente denunciado pelo Tecpar;

**8.11.** O Tecpar poderá promover a qualquer tempo, garantido a ampla defesa e o contraditório, o descredenciamento das empresas nas seguintes hipóteses:

**8.11.1.** Quando a credenciada descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste edital de chamamento;

**8.11.2.** Quando a credenciada apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentação em desacordo com o exigido no edital e seus anexos;

**8.11.3.** Quando a credenciada se negar a assinar algum acordo ou contrato especificado nesse edital;

**8.11.4.** Quando a credenciada deixar de prestar serviço, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia aceita pelo Tecpar;

**8.11.5.** Quando a credenciada praticar atos fraudulentos durante a fase de credenciamento ou de execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e demais acordos do item 10 desde edital;

**8.11.6.** Quando ficar evidenciada a incapacidade da credenciada em cumprir as obrigações assumidas nos contratos do item 10 deste edital;

**8.11.7.** Quando for comprovado que a credenciada apresentou alguma declaração inverídica durante o processo de credenciamento ou de constituição da parceria;

**8.11.8.** A credenciada poderá solicitar seu o descredenciamento, mediante requerimento escrito e fundamentado;

**8.11.9.** O descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em contrato e tão pouco suspende ou impede a aplicação das sanções previstas contratualmente.

## **9. DA CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA**

**9.1.** A progressão do credenciamento para a celebração da parceria ocorrerá a critério do Tecpar e após demanda, pelo mercado público, da solução tecnológica apresentada pela credenciada no item 7.4.2;

**9.2.** A parceria com o Tecpar será oficializada e regida por Acordo de Cooperação Técnica e demais acordos especificados no item 10 deste edital, com vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a ser formalizado entre as partes e que atenda ao disposto no artigo 28, §3º e 4º, da Lei nº 13.303/2016;

**9.3.** A seleção da escolha do parceiro não implica em garantia de aquisição do(s) serviços(s) tecnológico(s) por parte do Tecpar.

## **9.4. DOS REQUISITOS PARA OFICIALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**9.4.1.** A progressão do credenciamento para a celebração da parceria é condicionada a aprovação do estudo patentário completo do tipo FTO (Freedom To Operate) para o mercado brasileiro da solução tecnológica considerada no EVTE (item 9.4.2), apresentado pela credenciada no prazo estipulado pelo Tecpar e elaborado por escritório especializado em propriedade intelectual;

**9.4.1.1.** Eventuais responsabilizações envolvendo direito de propriedade intelectual de terceiros sobre a tecnologia objeto da Transferência de Tecnologia serão assumidas inteiramente pelo respectivo parceiro tecnológico selecionado neste edital, ficando o Tecpar isento do pagamento de qualquer multa ou despesa associada ao direito de propriedade intelectual de terceiros;

**9.4.2.** A progressão do credenciamento para a celebração da parceria é condicionada a aprovação do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) com matriz de riscos a ser elaborado pela credenciada no prazo estipulado pelo Tecpar;

**9.4.3.** Será celebrado um Acordo de Confidencialidade entre o Tecpar e a credenciada anterior à apresentação do estudo patentário FTO e do EVTE;

**9.4.4.** A Comissão Especial de Julgamento poderá exigir outros documentos e declarações com a finalidade de verificar a capacidade da credenciada em fornecer o(s) serviço(s) tecnológico(s) proposto(s);

**9.4.5.** Havendo necessidade da realização de ajustes e revisões no EVTE e no FTO, solicitado pela Comissão Especial de Julgamento, será acordado com a credenciada um prazo para cada reapresentação sem limite do número de revisões solicitadas.

## **9.5. DO JULGAMENTO DO EVTE E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.5.1.** O EVTE será julgado pela Comissão Especial de Julgamento designada especialmente para este edital de chamamento público a qual poderá aprovar ou desaprovar o mesmo;

**9.5.2.** Se duas ou mais credenciadas estiverem disputando o(s) mesmo(s) serviço(s) tecnológico(s), os seguintes critérios de desempate, em ordem de importância do mais importante para o menos importante, serão considerados:

**9.5.2.1.** Maior robustez tecnológica do serviço ofertado;

**9.5.2.2.** Maior margem de lucro para o Tecpar na comercialização do serviço tecnológico;

**9.5.2.3.** Maior volume de capital financeiro declarado para aporte no Tecpar durante o processo de Transferência de Tecnologia.

## **10. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS**

**10.1.** A celebração de parceria e continuidade das tratativas com a parceira selecionada será condicionada à elaboração dos seguintes acordos e contratos:

**10.1.1.** Acordo de Confidencialidade (AC);

**10.1.2.** Acordo de Cooperação Técnica (ACT);

**10.1.2.1.** O Acordo de Cooperação Técnica inclui um Plano de Trabalho;

**10.1.2.2.** O Acordo de Cooperação Técnica inclui um Cronograma de Atividades;

**10.1.3.** Acordo Comercial;

**10.1.4.** Acordo de Qualidade;

**10.1.5.** Acordo de Transferência de Tecnologia;

**10.1.5.1.** O Acordo de Transferência de Tecnologia inclui um Cronograma de Transferência de Tecnologia;

**10.2.** O Acordo de Qualidade (item 10.1.4) poderá ser suprimido a critério da Comissão Especial de Julgamento.

## **11. DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**11.1.** A Transferência de Tecnologia deverá ser implementada em fases, em conformidade com o projeto e Cronograma de Transferência de Tecnologia a ser elaborado, tendo por base este edital, compreendendo:

**11.1.1.** Assessoria técnica do detentor e transferidor das tecnologias, com a disponibilização e o intercâmbio do conhecimento e de toda expertise e *know-how*, necessários à viabilização do fornecimento e da internalização da(s) solução(ões) tecnológica(s) pelo Tecpar – a informação técnica a ser transferida em favor do Tecpar deverá abranger toda a informação, patenteadada ou não, confidencial ou não, em posse da empresa referente às etapas do processo de produção do(s) serviço(s) que serão transferidos;

**11.1.2.** Fornecimento da(s) solução(ões) pela empresa parceira durante o processo de absorção tecnológica, em conformidade com o cronograma de entrega e disposição estabelecidos de acordo com as demandas de mercado, caso já haja fornecimento da(s) solução(ões) tecnológica(s);

**11.1.3.** Projeto, implementação, acompanhamento, treinamento, validação e certificação da plataforma tecnológica preconizada para o desenvolvimento, fabricação e fornecimento da(s) solução(ões) proposta(s);

**11.1.4.** Formação e treinamento da equipe do Tecpar para absorção do conhecimento e capacitação tecnológica para que possam autonomamente implementar os processos para o desenvolvimento, fabricação e fornecimento, com prestação de suporte técnico, sem custo adicional, durante a vigência do processo de Transferência de Tecnologia;

**11.1.5.** Implementação, treinamento e acompanhamento do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da(s) solução(ões) tecnológica(s) comercializada(s) em regime de parceria com o Tecpar;

**11.1.6.** Incorporação ao processo de Transferência de Tecnologia, em favor do Tecpar, de eventuais melhorias na(s) solução(ões) tecnológica(s) comercializada(s), sem custo adicional, assegurando a manutenção da atualização regulatória e tecnológica, de forma sistemática, da plataforma transferida até o final do contrato resultante desse Chamamento Público.

**11.1.7.** Estabelecimento da gestão conjunta do projeto pelo Tecpar e o parceiro tecnológico detentor e transferidor da tecnologia;

**11.1.8.** Estabelecimento de escritório operacional com equipe qualificada e treinada pelo parceiro tecnológico detentor e transferidor da tecnologia.

## **12. DAS DÚVIDAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**12.1.** As dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas para a Comissão Especial de Julgamento no endereço do Tecpar constante do item 7.1 ou no e-mail: [edital\\_002\\_2023@tecpa.br](mailto:edital_002_2023@tecpa.br). enquanto o presente edital estiver vigente;

**12.2.** Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no site <https://www.tecpa.br/form/chamamento-publico-002-2023>, durante o período de vigência este edital, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los;

**12.3.** Todos os avisos pertinentes ao presente chamamento público serão publicados na imprensa oficial, além do endereço <https://www.tecpa.br/form/chamamento-publico-002-2023>. As proponentes devem verificar rotineiramente a página para consultar esclarecimentos de dúvidas, erratas, respostas a impugnações, dentre outras informações referentes ao processo;

**12.4.** O edital pode ser impugnado, motivadamente:

**12.4.1.** A impugnação deve ser protocolada na Recepção do Tecpar, na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, bairro CIC, Curitiba/PR, CEP 81350-010 ou através do e-mail

[edital\\_002\\_2023@tecpa.br](mailto:edital_002_2023@tecpa.br), neste caso o documento original deverá ser apresentado no referido endereço em até 3 (três) dias úteis;

**12.4.2.** O Tecpar deve processar, julgar e decidir a impugnação em até 10 (dez) dias úteis contados da interposição;

**12.4.3.** Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Julgamento, auxiliado pelos demais membros e técnicos da área contratante, decidir a impugnação ao edital;

**12.4.4.** Qualquer modificação que sobrevier ao edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas ou a participação de potenciais fornecedores, ensejará a publicação de novo certame.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Dos atos da Comissão Especial de Julgamento, decorrentes da aplicação deste edital, cabe recurso único, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016, contados a partir da publicação do resultado;

**13.2.** O recurso deve ser protocolado na Recepção do Tecpar, na rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, bairro CIC, Curitiba/PR, CEP 81350-010;

**13.3.** Os recursos serão disponibilizados às demais proponentes e disponibilizados na Internet na página <https://www.tecpa.br/form/chamamento-publico-002-2023>. A partir de 20 dias após o protocolo, serão disponibilizados para as demais empresas participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o cadastramento dos interessados, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições;

**14.2.** As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, pelo e-mail informado na proposta;

**14.3.** As formalizações oriundas deste edital dar-se-ão em processo administrativo apartado para fins de controle interno e externo;

**14.4.** O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;

**14.5.** A revogação ou anulação do presente chamamento público não gera direito à indenização;

**14.6.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.303/2016, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento;

**14.7.** As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Tecpar, disponível em: <https://www.tecpar.br/Pagina/Governanca-Corporativa>;

**14.8.** As questões não previstas neste edital serão decididas pela Comissão Especial de Julgamento designada para este chamamento público e, caso necessário, por autoridade superior.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

**Celso Romero Kloss**  
**Diretor-Presidente**  
**Instituto de Tecnologia do Paraná**